



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
SECRETARIA NACIONAL DE BIOECONOMIA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO COMPARTILHADA DE RECURSOS PESQUEIROS

Nota Técnica nº 457/2025-MMA

PROCESSO Nº 02000.002022/2025-04

INTERESSADO: CONJUR-MMA

1. ASSUNTO

1.1. Minuta de ato normativo, que estabelece as cotas de captura e as medidas de registro, monitoramento e controle associadas para a pesca da tainha (*Mugil liza*) do ano de 2025, nas regiões Sudeste e Sul do Brasil.

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. OFÍCIO - MPA Nº 44/2025/SE - MPA/MPA (1904863).
- 2.2. NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 6/2025/SNPI/SNPA/SERMOP/MPA (1904863).
- 2.3. Minuta de Portaria (1904865).
- 2.4. PARECER n. 00056/2025/CONJUR-MPA/CGU/AGU (1904866).

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata-se da proposta de ato normativo que estabelece as cotas de captura e as medidas de registro, monitoramento e controle associadas para a pesca da tainha (*Mugil liza*) do ano de 2025, nas regiões Sudeste e Sul do Brasil. De acordo com o OFÍCIO - MPA Nº 44/2025/SE - MPA/MPA (1904863), a publicação do referido ato deverá ocorrer até o dia 1º de março de 2025, em atendimento ao processo Judicial nº 5008232-65.2018.4.04.7200, que estabeleceu que a Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SAP/MAPA), pasta responsável, à época, pelo ordenamento da pesca, "garanta a publicidade das normas referentes aos requisitos da pesca da tainha até o dia 01 de março de cada ano".

4. ANÁLISE

4.1. A pesca da tainha (*Mugil liza*) nas Regiões Sudeste e Sul tem se caracterizado como um dos maiores desafios da gestão pesqueira. A espécie é capturada tanto pela pesca artesanal, na região costeira e dentro dos ambientes estuarinos que são áreas de crescimento de juvenis, como também pela pesca industrial, capturada durante a migração reprodutiva. É também um recurso que representa uma importante fonte de renda e subsistência para as comunidades pesqueiras tradicionais.

4.2. A gestão do uso sustentável da tainha está inserida no Plano de Gestão para o Uso Sustentável da Tainha no Sudeste e Sul do Brasil, inicialmente previsto pela IN MMA nº 05 de 2004 (revogada pela Portaria MMA nº 445/2014), devido ao fato da espécie ter sido classificada como sobreexplorada, conforme estudos do Programa Recursos Vivos da Zona Econômica Exclusiva (REVIZEE). O programa recomendou que não se estimulasse o aumento do esforço de pesca das artes que capturam a tainha, especialmente, ao segmento industrial e que se incentivasse a criação de períodos e áreas de exclusão pesqueira visando garantir sua reprodução, para que a sustentabilidade das pescarias futuras não fosse comprometida.

4.3. A gestão da pesca da tainha vem sendo aperfeiçoada e em 2018 se adotou um regime de cotas, por meio da Portaria SG-PR/MMA nº 24, de 15 de maio de 2018, que estabelecia, dentre outras medidas de ordenamento, em seu Capítulo II, os limites de captura para as frotas de emalhe anilhado e de cerco/traineira de Santa Catarina. com a adoção de limite de captura, promoveu-se o maior controle e redução da pesca industrial e maior sustentabilidade na exploração do estoque de forma geral. De 2018 a 2024, as cotas foram estabelecidas para as modalidades industrial (cerco por traineiras) e artesanal de maior poder de pesca (emalhe anilhado, para operarem de maio a julho).

4.4. Até 2024, o controle por cotas vinha sendo aplicado apenas para a frota de emalhe anilhado e para a frota de cerco industrial, não sendo aplicada para a maioria da pesca artesanal de tainha. A título de exemplo, para a safra de 2022 a cota para as frotas controladas representou cerca de 30% do limite que seria sustentável para a toda a produção nas Regiões SE S, compreendendo 950 (novecentos e cinquenta) toneladas para a modalidade emalhe anilhado, e 600 (seiscentos) toneladas para a modalidade cerco/traineira. A inclusão das demais modalidades permitirá o maior controle e a diminuição do risco de extrapolação do limite máximo sustentável, e maior isonomia e equidade no regime de acesso das diversas modalidades.

4.5. A NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 6/2025/SNPI/SNPA/SERMOP/MPA (1904863) informa os procedimentos de acompanhamento e relatórios referentes à alocação das cotas nesse período:

4.10. Diante disto, quando manejado sobre um sistema de cotas de captura, anualmente é necessário publicar um novo ato normativo estabelecendo as cotas de captura para o ano em curso, a partir do acompanhamento contínuo do processo. Logo, durante os últimos anos, com o objetivo de gerar recomendações para o aprimoramento da gestão nas safras seguintes, subsidiando tecnicamente os avanços na gestão por cotas de captura de tainha, foram instituídos Comitês de Acompanhamento da Safra, Grupo de Trabalho de Acompanhamento ou equipe específica de monitoramento, gerando os seguintes relatórios:

Relatório Final do Comitê de Acompanhamento das Cotas de Tainha - Safra 2018;

Relatório Final do Comitê de Acompanhamento da Safra da Tainha (*Mugil liza*) de 2019;

Relatório Final do Grupo de Trabalho de Acompanhamento da Temporada de Pesca de Tainha (*Mugil liza*) de 2020;

Relatório Final de Acompanhamento da Temporada de Pesca da Tainha (*Mugil liza*) de 2021;

Relatório Final de Acompanhamento da Temporada de Pesca da Tainha (*Mugil liza*) de 2022; Relatório Final de Acompanhamento da Temporada de Pesca da Tainha (*Mugil liza*) de 2023; e

Relatório Final de Acompanhamento da Temporada de Pesca da Tainha (*Mugil liza*) de 2024.

4.11. Além disso, em relação às cotas de captura, em 2021 e 2022 houve a criação dos Grupos Técnicos de Trabalho (GTT COTA) para avaliação das cotas de captura de tainha na temporada de pesca de cada um dos anos. Os Grupos geraram dois documentos importantes que serviram de subsídios ao processo subsequente: Relatório Final do Grupo Técnico de Trabalho para Avaliação das Cotas de Tainha para a Temporada de Pesca de 2021 (40035806); Relatório Final do Grupo Técnico de Trabalho para Avaliação das Cotas de Tainha para a Temporada de Pesca de 2022 (40035825).

4.6. As informações da NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 6/2025/SNPI/SNPA/SERMOP/MPA contextualizam as variações de produção da tainha e as alocações de cotas para as frotas controladas nesse período:

4.13. Consoante às cotas de captura, estas foram reduzidas para a modalidade de cerco traineira de 2.221 t, em 2018, para 600 t, em 2022, 0 t em 2023, representando uma redução de até 100% nas cotas de captura para tainha nesta modalidade de pesca, e em 2024 teve um leve aumento alcançando 480 (quatrocentos e oitenta) toneladas.

4.14. Cabe destacar que, além do aperfeiçoamento das medidas de monitoramento e controle, nos últimos anos houve uma redução da quantidade de vagas para embarcações a serem permissionadas na frota de cerco/traineira, pois este número está diretamente relacionado com as cotas disponibilizadas para a frota por safra. Assim, em 2018, primeiro ano de implementação da gestão por cotas de captura, foram disponibilizadas 50 (cinquenta) vagas para as embarcações de cerco/traineira; em 2022 foram 10 (dez) vagas; em 2023, devido a cota zero, nenhuma vaga foi disponibilizada para as embarcações de cerco/traineira, fato que trouxe diversos impactos sociais e econômicos para a atividade industrial de cerco/traineira, já para o ano de 2024, foram 8 (oito) vagas disponibilizadas.

4.15. Já para a modalidade de emalhe anilhado, as cotas reduziram de 1196 t, em 2018, para 830 t, em 2022, chegando a 460 t em 2023, correspondendo a 38,4% do maior valor de cota disponibilizado; já para 2024 teve um aumento para 586 (quinhentos e oitenta e seis) toneladas. O histórico das cotas de captura para ambas modalidades pode ser observado na Tabela 2.

Tabela 2. Histórico da disponibilidade de cotas para as modalidades cerco/traineira e emalhe anilhado de 2018 a 2024.

Ano	Norma	Cota para cerco/traineira (t)	Cota para emalhe anilhado (t)
2018	Portaria SEAP-PR nº 24, de 15 de maio de 2018	2.221	1.196
2019	Instrução Normativa MAPA nº 8, de 08 maio de 2019	1.592	1.196
2020	Instrução Normativa SAP nº 7, de 3 de abril de 2020	627,8	1.196
2021	Portaria SAP/MAPA nº 106, de 7 de abril de 2021	605	780
2022	Portaria SAP/MAPA nº 611, de 28 de fevereiro de 2022	600	830
2023	Portaria Interministerial MPA/MMA nº 1, de 28 de fevereiro de 2023	0	460
2024	Portaria Interministerial MPA/MMA nº 9, de 01 de março de 2024	480	586

4.16. Tais medidas foram essenciais para a manutenção do esforço de pesca dentro dos limites estabelecidos na Avaliações de Estoque mais recente, considerada anualmente para a determinação das cotas. Destaca-se que o processo tem sido aperfeiçoado a cada safra, especialmente no que se refere às medidas de monitoramento da produção durante a safra e inclusão de diferentes bancos de dados.

4.17. Contudo, diante da limitação das capturas das modalidades de emalhe anilhado e cerco/traineira, a representatividade das demais frotas, historicamente não submetidas ao controle de cotas se tornou mais expressiva em termos relativos da produção anual de tainha alcançando 87% da produção da tainha. Tal situação indicou a necessidade de expansão do sistema de cotas de captura para a tainha, a fim de incluir os principais sistemas de pesca dentro dos limites de captura de forma a garantir que a pescaria esteja em níveis sustentáveis. 4.18. Neste cenário, considerando a metodologia utilizada até o ano de 2024 para determinação das cotas de captura de emalhe anilhado e cerco/traineira é possível averiguar a média histórica de produção das principais pescarias associadas à tainha e, assim, determinar a produção média para alocação de cotas para os principais sistemas de pesca da tainha nas regiões Sudeste e Sul.

4.18. Neste cenário, considerando a metodologia utilizada até o ano de 2024 para determinação das cotas de captura de emalhe anilhado e cerco/traineira é possível averiguar a média histórica de produção das principais pescarias associadas à tainha e, assim, determinar a produção média para alocação de cotas para os principais sistemas de pesca da tainha nas regiões Sudeste e Sul.

4.7. O monitoramento e controle do cumprimento das cotas estabelecidas é exercido pelo MPA, por meio principalmente do Sistema de Monitoramento SISTAINHA:

4.35. Após finalizada a temporada de pesca de tainha (*Mugil liza*) de 2024, a equipe técnica da Secretaria Nacional de Registro, Monitoramento e Pesquisa da Pesca e Aquicultura consolidou e analisou os dados recebidos por meio do Sistema de Monitoramento SISTAINHA, cujas análises foram publicizadas por meio do Relatório final da temporada de pesca de tainha de 2024, disponível em: https://www.gov.br/mpa/pt-br/assuntos/pesca/principais-recursospesqueiros/tainha/2024/relatorio_tainha_2024_site.pdf.

4.36. O monitoramento da temporada de pesca de tainha em 2024 foi feito por meio do Painel de Acompanhamento da Temporada de Pesca da Tainha de 2024 disponível no site do MPA <https://www.gov.br/mpa/pt-br/assuntos/pesca/principais-recursos-pesqueiros/tainha/2024/painel-demonitoramento-datemporada>.

[...]

4.8. Para o ano de 2025 está sendo proposta a inserção de outras modalidades de pesca no regime de cotas, incluindo o arrasto praia em SC, o emalhe de superfície (liso) e a pesca da Lagoa dos Patos/RS. A proposta foi discutida no âmbito do MPA e MMA, com a participação de representações do setor pesqueiro e demais entes de governo. A aplicação de cotas para essas modalidades é necessária devido a falta de controle e risco de extrapolação do limite de captura sustentável, além de promover maior equidade na distribuição de cotas entre as todas as frotas que atuam na produção da tainha.

4.9. A NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 6/2025/SNPI/SNPA/SERMOP/MPA descreve as discussões ocorridas no GT constituído para tratar das cotas para o ano de 2025:

4.26. Cientes da importância da participação social para a formulação de políticas públicas eficientes e adequadas à realidade das pescarias, o Ministério da Pesca e Aquicultura instituiu o Grupo de Trabalho por meio da Portaria MPA nº 391, de 19 de dezembro de 2024 (40033916), de caráter consultivo, com a finalidade de subsidiar a gestão da atividade pesqueira da tainha (*Mugil liza*) no ano de 2025 - GT Tainha, tendo como competência:

PORTARIA MPA Nº 391, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

"(...)

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:

I - elaborar a proposta de gestão da pesca da tainha para o ano de 2025, a ser submetida ao Comitê Permanente de Gestão da Pesca e do Uso Sustentável dos Recursos Pesqueiros Pelágicos das Regiões Sudeste e Sul - CPG Pelágicos Sudeste/Sul;

II - acompanhar a implementação da norma e monitorar a temporada de pesca. (...)"

[grifo nosso]

4.27. A referida Portaria aponta, ainda, as entidades que serão representadas junto ao Grupo de Trabalho de 2025, expressas em seu artigo 3º. Neste contexto, a composição do GT conta com membros de instituições e entidades ligadas à temática, tanto na esfera federal, quanto dos órgãos gestores dos estados da região Sudeste e Sul, bem como as entidades representativas dos setores artesanais e industriais associados à pesca da tainha, conforme consta na Portaria de Pessoal MPA nº 7, de 7 de janeiro de 2025 (40036220).

4.28. Compreendendo os diferentes períodos, locais, dinâmicas de captura e artes empregadas na pesca da tainha ao longo dos estados da região Sudeste e Sul, o Grupo de Trabalho tem a duração prevista até 31 de dezembro de 2025 e tem como principais atribuições, de forma compartilhada e participativa, a proposição das diretrizes para a captura da espécie, bem como de monitoramento durante a safra.

4.29. Até o dado momento de redação desta Nota Técnica Conjunta foram realizadas 3 reuniões do Grupo de Trabalho, contemplando apresentação e ajustes do Plano de Trabalho, bem como apresentação e discussão das propostas de manejo das modalidades para a safra 2025.

4.30. A primeira reunião, realizada em 08 de janeiro de 2025, teve como pautas prioritárias a apresentação do Plano de Trabalho para os membros portariados e um dos encaminhamentos foi a necessidade de ampliação da participação de outras entidades representativas do setor, especialmente artesanal. As sugestões foram acolhidas e as entidades sugeridas foram tratadas como convidadas especiais.

4.31. Os demais encontros seguintes se basearam na apresentação de proposta elaborada por este Ministério da Pesca e Aquicultura em conjunto com o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima para definição das cotas para a safra de 2025, bem como de construção coletiva, onde as distintas instituições compartilharam suas demandas e anseios, as quais foram recebidas e discutidas internamente nas Secretarias Nacionais do Ministério da Pesca e Aquicultura, em conjunto com o Departamento de Gestão Compartilhada dos Recursos Pesqueiros do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

4.32. Durante as reuniões do GT Tainha 2025, realizadas até o presente momento, destaca-se a insatisfação dos representantes da pesca artesanal para com a proposta de limite de captura para as modalidades de arrasto de praia e na região da Lagoa dos Patos, bem como pelo poder público de Santa Catarina. Salienta-se que a principal reivindicação se baseia na percepção de que os valores apontados são considerados baixos.

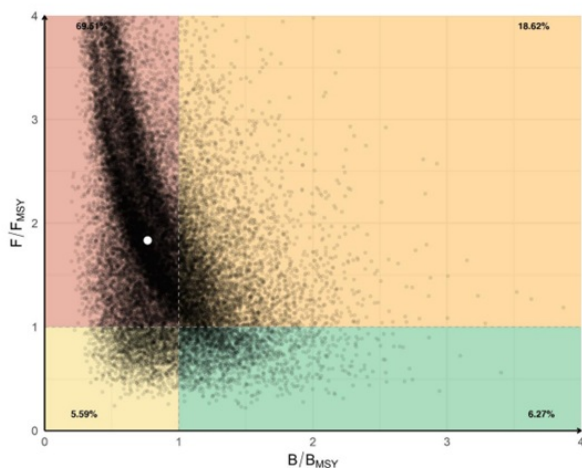
4.33. Neste sendo, o primeiro apontamento dos atores envolvidos na pesca de arrasto de praia é a de não inclusão da modalidade no sistema de cotas e, não havendo outras alternativas, que a mesma gire em torno de 1.500 toneladas. Por outro lado, os representantes da atividade pesqueira na região da Lagoa dos Patos se demonstram fortemente contrários a inclusão desta unidade de gestão no sistema proposto, não sugerindo alternativas de valores.

4.34. Destaca-se essas e outras propostas foram recebidas dos membros e convidados do GT Tainha, as quais buscaram ser atendidas dentro dos parâmetros técnicos e científicos e garantindo a sustentabilidade da pesca da tainha. Embora algumas propostas não sejam implementadas para a safra do ano de 2025, como o GT tem sua vigência até o final do ano, espera-se que as discussões aconteçam a fim de aprimorar o processo de gestão da tainha para os anos seguintes.

4.10. Avaliação de Estoque da Tainha

4.11. O Relatório Técnico de Avaliação do Estoque da Tainha (Mugil liza) no Sudeste e Sul do Brasil (https://www.gov.br/mpa/pt-br/Central_Contudos/arquivos-docs-ppts/produto_02_v05_final-estoques-de-tainha.pdf), atualiza a avaliação do estoque incluindo a revisão e aperfeiçoamento dos principais pontos de referência desse estoque, destacando-se o rendimento máximo sustentável (RMS), o limite biologicamente aceitável (LBA) e o limite de captura anual (LCA). A nova atualização da avaliação do estoque Sudeste e Sul de tainha considera como base para análise a aplicação de modelos de dinâmica de biomassa (DB) com enfoque Bayesiano e modelos de produção estruturados por idade (ASPM, do inglês age-structured production model).

4.12. Segundo o relatório, os resultados deste produto podem ser utilizados para a definição das quotas de capturas do próximo ciclo de gestão da tainha, apresentados nas diferentes instâncias de gestão para discussão e subsídios às decisões de gestão. O gráfico de Kobe mostra a distribuição posterior integrada dos parâmetros B2022/BMSY e F2022/FMSY, indicando que o estoque está sobrepescado, com sua biomassa abaixo do sustentável e há uma mortalidade por pesca relativamente maior do que aquela que geraria o rendimento máximo sustentável). De acordo com as análises integradas para os quatro cenários, a probabilidade de que a pescaria se encontre no quadrante vermelho é de 69,51% o que significa dizer que há evidências claras de que o estoque se encontre numa situação crítica quanto a sua sustentabilidade. Se integradas as probabilidades de $B2022/BMSY < 1$ (quadrantes vermelho e amarelo), pode-se avaliar melhor as incertezas em torno do parâmetro estimado, com isto, tem-se 75,1% de chances do estoque estar com sua biomassa abaixo do rendimento sustentável. E, integrando as probabilidades de $F2022/FMSY > 1$, tem-se 88,13% da mortalidade por pesca estar acima do sustentável para o estoque.



4.13. De posse da distribuição posterior para possíveis valores msy89%, o relatório recomenda escolher para o LCA um valor que respeite uma zona tampão em relação ao valor fixado como MSY89% como forma de compensar o risco associado a uma eventual sobre-estimativa deste. Esta zona tampão pode ser estipulada em duas etapas. Primeiramente determinar um limite biologicamente aceitável (LBA) para exploração do recurso, que servirá como uma espécie de “teto” para LCA. Para isto, utilizou-se o percentil de 30% da distribuição posterior integrada de msy89% como sendo o valor de LBA.

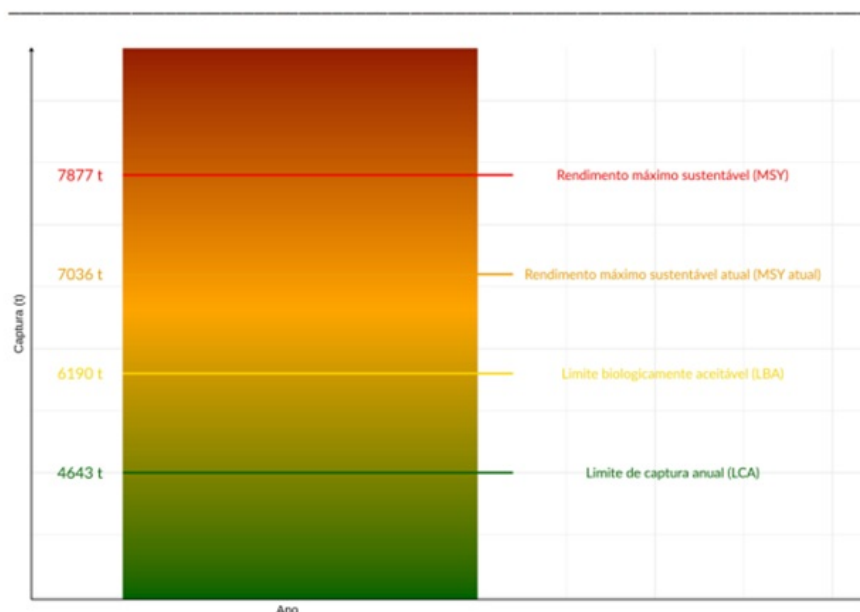


Figura 15. Diagrama de decisão para determinação do Limite de Captura Anual (LCA).

4.14.

4.15. O Relatório aponta as seguintes conclusões:

- A condição atual do estoque de tainha é de sobrepescado (biomassa de 2022 maior do que a biomassa que geraria o rendimento máximo sustentável) com evidências de que o estoque vem sofrendo sobrepesca (mortalidade por pesca em 2022 maior do que a mortalidade que resultaria no rendimento máximo);
- A proporção da biomassa do estoque em 2022 está em torno dos 75% da biomassa que geraria o rendimento máximo sustentável (BMSY)

· O rendimento máximo sustentável (MSY) estimado para o estoque foi de 7.877 t. O rendimento possível para o estado atual da biomassa, MSY95% foi de 7.036 t;

· O Limite Biologicamente Aceitável LBA foi de 6.190 t e o Limite de Captura Anual LCA estimado foi de 4.643 t.

4.16. Em consulta aos especialistas, no atual cenário de inclusão de outras modalidades de pesca do regime de controle de cotas, foram apresentadas recomendações atualizadas, descritas na NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 6/2025/SNPI/SNPA/SERMOP/MPA:

4.52. Assim, conforme recomendação da Reunião Extraordinária do CPG Pelágicos SE/S, foi realizada uma reunião com pesquisadores especialistas na pesca da tainha e em avaliação de estoque, integrantes do Banco Técnico-Científico da Rede Nacional Colaborava para a Gestão Sustentável dos Recursos Pesqueiros - Rede Pesca Brasil, no dia 07 de fevereiro de 2025 para avaliar a possibilidade de ser definido como limite global de captura anual para tainha um valor acima do que vinha sendo utilizado, o LBA.

4.53. Neste sendo, foi colocado pelos especialistas que a referida avaliação de estoques, considera como passível de exploração dentro de limites sustentáveis, qualquer valor que esteja abaixo do rendimento máximo sustentável (MSY), especialmente abaixo do rendimento máximo sustentável atual.

4.54. Sendo que os valores muito abaixo do MSY correspondem a um objetivo de gestão de manutenção e recuperação da biomassa do estoque em uma menor escala temporal. Enquanto que aqueles mais próximos ao MSY correspondem a um objetivo de manutenção e recuperação da biomassa do estoque em uma maior escala temporal, ao mesmo tempo em que maximiza as capturas, no entanto, para isto é necessário um maior monitoramento e controle das capturas das pescarias que fazem uso do recurso.

4.55. Portanto, considerando a expansão do sistema de cotas de captura para os principais sistemas de pesca de tainha nas regiões Sudeste e Sul do país, bem como as diversas medidas a serem detalhadas abaixo, foi consensuado entre o Ministério da Pesca e Aquicultura e o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, consoante as bases técnico-científicas apresentadas, um limite global de captura de 6.795 (seis mil setecentos e noventa e cinco) toneladas.

4.17. Cotas para 2025 e Medidas Associadas

4.18. Frente às bases científicas de avaliação do estoque, e considerando as variações e falta de controle da produção de uma parcela significativa das pescarias que atuam sobre a tainha, estão sendo propostas cotas para as principais modalidades, conforme consta na NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 6/2025/SNPI/SNPA/SERMOP/MPA:

4.56. O ordenamento da pesca da tainha tem sido realizado, desde 2018, por meio de cotas de captura direcionadas a duas frotas, a frota industrial (cerco/traineira) e a frota artesanal (emalhe anilhado). A definição das cotas de captura para essas duas frotas foi justificada pela eficiência de captura destas duas frotas que era significativamente superior as demais frotas que exploram a tainha.

4.57. Todavia, com o estabelecimento do sistema de cotas para as modalidades de cerco/traineira e emalhe anilhado, a restrição de captura destas frotas modificou o cenário atual da pesca da tainha, sendo que estas frotas historicamente controladas por cotas correspondem, conforme média histórica dos últimos anos, as frotas que não estão controladas pelo sistema de cotas correspondem a 87% da captura de tainha.

4.58. Desta forma, considerando este cenário atual da pesca da tainha e como forma de garantir que as capturas da espécie se mantenham dentro dos limites de referência sustentáveis estabelecidos através da Avaliação de Estoque da Tainha mais recente, é imprescindível a expansão do sistema de controle de cotas para outras pescarias de maneira a restringir as capturas dentro dos patamares de sustentabilidade para o estoque sul de tainha.

4.59. Assim, para o ano de 2025 sugere-se uma expansão do sistema de cotas, aumentando o número de frotas controladas com limites de captura de forma a garantir e equacionar, considerando as particularidades das pescarias, sua importância social e econômica, o uso múltiplo do recurso pesqueiro tainha aos pontos de referência sustentáveis.

4.60. Assim, para o ano de 2025, as seguintes pescarias participarão do sistema de controle por limites de captura:

I - Cerco/Traineira;

II - Emalhe Anilhado;

III - Captura de tainha realizada pelos pescadores e pescadoras localizados no estuário da Lagoa dos Patos, conforme Instrução Normativa Conjunta SEAP/MMA nº 3, de 2004;

IV - Emalhe costeiro de superfície, modalidade 2.2, frota 2.02.001, da Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 10, de 10 de junho de 2011; e

V - Arrasto de Praia, modalidades 6.8, 6.9, 6.10 e 6.11 da INI MPA/MMA nº 10, de 2011.

4.61. Para definição dos limites de captura a serem alocados para cada uma das pescarias, foi utilizado como base a série histórica de dados de produção de tainha pelas pescarias, conforme metodologia estabelecida pelo GTT COTA 2022, e atualizada com os dados mais recentes, de forma a permitir o máximo possível de produção daquela pescaria dentro limiar sustentável do MSY. 4.62. Portanto, considerando a ampliação do sistema de cotas para as demais modalidade, com a melhora do monitoramento e controle do que é capturado e comercializado com as indústrias, bem como a equitabilidade dos aspectos biológico, social e econômico, propõe-se um limite de captura de 6.765 toneladas para 2025 4.63. Então, a seguir são apresentadas as bases de cálculos e metodologias aplicadas para determinação dos critérios de alocação e dos limites de captura sugeridos na Minuta de Portaria (40032345):

4.19. O detalhamento e as justificativas para a alocação das cotas de 2025 para as modalidades que já estavam controladas, a saber, cerco/traineira e emalhe anilhado, estão descritos na NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 6/2025/SNPI/SNPA/SERMOP/MPA, entre os parágrafos 4.64 e 4.103. Com relação à cota e medidas associadas propostas para o Estuário da Lagoa dos Patos, transcrevemos as informações elencadas na referido Nota:

(C) Cálculo do limite de captura para a produção no Estuário da Lagoa dos Patos e e medidas associadas

4.104. Considerando que a maior produção de tainha no Rio Grande do Sul é realizada no estuário da Lagoa dos Patos, para o cálculo do Limite de Captura foram utilizados os melhores dados disponíveis para construção de série histórica de captura que refletisse a produção de tainha na região.

4.105. Salienta-se, ainda, que a região considerada como Estuário da Lagoa dos Patos, é compreendida entre Arambaré e a Barra do Rio Grande, conforme especificações do artigo 1º, parágrafo único da Instrução Normativa Conjunta MMA/SEAP nº 03, de 9 de fevereiro de 2004.

4.106. Historicamente, em relação aos dados do Rio Grande do Sul, o Relatório (40035825) utilizando a esmava de produção do estado oriunda da média de produção registrada nos dados de monitoramento realizado pelo Programa de Estatística de Desembarque da Universidade Federal do Rio Grande (FURG), apontava que a média de produção da Lagos dos Patos era de 828 toneladas. Todavia, o documento aponta que a utilização de tal base de dados que data de 2012 a 2016, deve-se à inexistência de dados mais recentes para a produção de tainha no estado, conforme citação:

(...)

Considerando que toda produção do estado do Rio Grande do Sul não está submetida às cotas de captura e que a atividade apresenta temporada de pesca diferenciada dos demais estados, utilizou-se a média de produção anual dos programas de estatística pesqueira do estado (FURG) para se estabelecer a esmava de produção. Destaca-se a inexistência de dados mais recentes do estado, que contém estatísticas dos anos de 2012 a 2016 relacionadas a atividade de pesca de tainha, porém são essas as informações mais confiáveis e recentes. Assim, o GTT COTA 2022 recomendou a utilização da média de produção anual no Rio Grande do Sul, de 828 t, para descontos de produção de frotas não submetidas à gestão por cotas de captura naquele estado.

(...)

4.107. Por tais razões, conforme recomendação do Relatório Final do GTT COTA 2022 (40035825) para que fossem aprimorados os dados de monitoramento do estado do Rio Grande do Sul, foram utilizadas as Planilhas de Controle de Pesca, que corresponde aos totais declarados de captura, em quilogramas, por cada pescador durante as temporadas de pesca e entregues após o encerramento de cada temporada por ocasião dos pedidos das renovações anuais das Licenças Ambientais de Pesca, conforme modelo do Anexo 3 da Instrução Normativa Conjunta MMA/SEAP nº 03, de 9 de fevereiro de 2004 (40042702).

4.108. Desta forma, agregou-se à série histórica as Planilhas de Controle de Pesca dos anos de 2017 a 2023, resultantes da compilação dos dados presentes no processo de Licenciamento Ambiental dos Pescadores da Lagoa dos Patos entregues à Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura no estado do Rio Grande do Sul (SFFA-RS), de 2024.

4.109. Os dados foram digitados e analisados, para determinar os totais de tainha capturados no Estuário da Lagoa dos Patos anualmente. Considerou-se que cada pescador tripulante da mesma embarcação de pesca declarou sua parte do total de tainha capturada pela embarcação, ou seja, a soma da produção por embarcação de pesca é a soma da quantidade declarada por cada pescador. Adicionalmente, foram retiradas possíveis duplicações de dados

considerando pescador/mês/ano/recorso/valor, bem como padronizações das informações de esforço reportadas.

4.110. Assim, foram obtidos os seguintes valores de produção da tainha, em toneladas, para o estado do Rio Grande do Sul:

Tabela 3. Produção de tainha, em toneladas, no estado do Rio Grande do Sul, nos anos de 2012 a 2023, conforme fonte de coleta de dados.

Ano	Produção (t)	Fonte dos dados
2012	967	Programa de Estatística de Desembarque da Universidade Federal do Rio Grande – FURG
2013	867	Programa de Estatística de Desembarque da Universidade Federal do Rio Grande – FURG
2014	475	Programa de Estatística de Desembarque da Universidade Federal do Rio Grande – FURG
2015	967	Programa de Estatística de Desembarque da Universidade Federal do Rio Grande – FURG
2016	865	Programa de Estatística de Desembarque da Universidade Federal do Rio Grande – FURG
2017	5.096	Dados declarados pelos pescadores nas Planilhas de Controle de Pesca, conforme Anexo III da Instrução Normativa Conjunta MMA/SEAP nº 03, de 9 de fevereiro de 2004
2018	4.865	Dados declarados pelos pescadores nas Planilhas de Controle de Pesca, conforme Anexo III da Instrução Normativa Conjunta MMA/SEAP nº 03, de 9 de fevereiro de 2004
2019	1.701	Dados declarados pelos pescadores nas Planilhas de Controle de Pesca, conforme Anexo III da Instrução Normativa Conjunta MMA/SEAP nº 03, de 9 de fevereiro de 2004
2020	2.430	Dados declarados pelos pescadores nas Planilhas de Controle de Pesca, conforme Anexo III da Instrução Normativa Conjunta MMA/SEAP nº 03, de 9 de fevereiro de 2004
2021	1.688	Dados declarados pelos pescadores nas Planilhas de Controle de Pesca, conforme Anexo III da Instrução Normativa Conjunta MMA/SEAP nº 03, de 9 de fevereiro de 2004
2022	4.420	Dados declarados pelos pescadores nas Planilhas de Controle de Pesca, conforme Anexo III da Instrução Normativa Conjunta MMA/SEAP nº 03, de 9 de fevereiro de 2004
2023	5.456	Dados declarados pelos pescadores nas Planilhas de Controle de Pesca, conforme Anexo III da Instrução Normativa Conjunta MMA/SEAP nº 03, de 9 de fevereiro de 2004
MÉDIA	2.483	Média anual considerando os anos de 2012 a 2024

4.111. Portanto, obteve-se, considerando a série temporal com os dados do monitoramento da FURG e os dados auto declaratórios, uma média de produção de tainha no estado do Rio Grande do Sul de 2.483 toneladas.

4.112. No âmbito das tratativas realizadas junto ao setor pesqueiro atuante na região da Lagoa dos Patos, por meio do Fórum da Lagoa dos Patos, foi identificado um entendimento consensual de que os dados obtidos por meio de preenchimento autodeclaratório apresentam fragilidades metodológicas em sua concepção e execução, resultando em uma possível superestimação dos valores reportados. Foram apontadas diversas inconsistências no preenchimento dos dados do Anexo III da Instrução Normativa Conjunta SEAP/MMA nº 3, de 2004, tais como: (i) a declaração do total capturado pela embarcação considerando a produção conjunta de todos os pescadores embarcados; (ii) o reporte de produção por mulheres que, embora participem da atividade pesqueira, não atuam diretamente na captura; entre outros fatores que podem ter contribuído para a superestimação dos dados.

4.113. A própria discrepância apresentada entre os dados oriundos do preenchimento do formulário da INC SEAP/MMA nº 3, de 2004 e do monitoramento da Universidade Federal do Rio Grande revela tal inconsistência.

4.114. Desde a implementação da INC SEAP/MMA nº 3, de 2004, o formato de reporte das pescarias tem sido alvo de críticas, revelando a necessidade de ampliação do papel das endades de extensão e assistência técnica para auxílio e supervisão do preenchimento de forma mais acurada possível. Ainda neste contexto, revela-se imprescindível a condução de revisão deste ato normativo, visando qualificar as medidas de gestão e monitoramento das pescarias da região. Por fim, não haveria tempo hábil para tal medida antes da promulgação da portaria de abertura da safra 2025, em vista da necessidade logística para contemplar distintas comunidades pesqueiras envolvidas nesta unidade de gestão.

4.115. De todo modo, importante salientar que embora questionados, estes dados são considerados oficiais e empregados na gestão pesqueira desde sua implementação, sendo então a fonte de dados utilizada para a determinação da média histórica de captura de tainha nessa área de pesca.

4.116. Desta forma, para aproximar o limite de captura para o Estuário da Lagoa dos Patos da sua média histórica de produção e mantendo a pesca da tainha em patamares sustentáveis, ou seja, abaixo do valor obtido através da avaliação de estoque mais recente como o MSY atual, o limite de captura sugerido para esta área é de 2.300 toneladas.

4.117. Para o Estuário da Lagoa dos Patos não haverá procedimento de licenciamento especial, logo a atividade de pesca segue os moldes atualmente definidos pela Instrução Normativa Conjunta MMA/SEAP nº 3, de 9 de fevereiro de 2004, que define a forma de autorização dos pescadores e embarcações.

4.118. Para fins de monitoramento da cota de captura destinada ao Estuário da Lagoa dos Patos são propostos os seguintes instrumentos de monitoramento:

(...)

Art. 15. Ficam estabelecidos os seguintes instrumentos de monitoramento para o controle das cotas de captura:

V – Estuário da Lagoa dos Patos:

a) Declaração de Entrada da Tainha (*Mugil liza*) em Empresa Pesqueira, a ser entregue pela Empresa Pesqueira exclusivamente no Sistema Sustainha, conforme Anexo VI, desta Portaria.

b) Declaração de Ova de Tainha (*Mugil liza*), a ser entregue pela Empresa Pesqueira exclusivamente no Sistema Sustainha, conforme Anexo VII, desta Portaria.

c) Planilha de controle de pesca para o Estuário da Lagoa dos Patos, conforme modelo definido na Instrução Normativa Conjunta nº 3, de 9 de fevereiro de 2004, do Ministério do Meio Ambiente e Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca, que deverá ser preenchida e entregue ao Ministério da Pesca e Aquicultura por meio de peticionamento eletrônico no Sistema de Informações Eletrônica - SEI, de forma física na Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura nos estados, ou de forma online quando disponível. (...)

4.119. A Declaração de Entrada da Tainha (*Mugil liza*) em Empresa Pesqueira deverá ser realizada em até 5 (cinco) dias, a contar da data e horário constante na Nota Fiscal de Produtor, indicando se a produção é proveniente de Produtor Direto ou de Não Produtor Direto. A Planilha de controle de pesca para o Estuário da Lagoa dos Patos deve ser preenchida e enviada no período de junho a agosto.

4.120. Os instrumentos a serem utilizados são os disponíveis atualmente. O reporte realizado pelas empresas já é utilizado para monitorar o processo de cota de captura em outras modalidades, vista a possibilidade de através das Notas Fiscais com a indicação do RGP do produtor determinar se a produção é oriunda da Lagoa dos Patos. Adicionado a este monitoramento vis Empresa Pesqueira no Sustainha, o documento já entregue pelos pescadores como condicionante ao processo de renovação anual de sua Licença para atuar na região será uma forma de triangular as informações. Tal procedimento foi adotado considerando que não houve tempo hábil para definir e discutir elaboração e implementação de novos instrumentos de monitoramento aplicável para esse ambiente.

4.121. Considerando que nem toda produção entra diretamente nas empresas pesqueiras, será aplicado um modelo de expansão estatística de acordo com a proporção que é comercializada com a indústria ou fora dela conforme estudos locais e o diagnóstico do projeto de monitoramento dos desembarques realizados pela pesca artesanal e industrial no estuário da lagoa dos patos e áreas marinhas adjacentes. 4.122. Considera-se que tais instrumentos aliados ao processo de expansões estatísticas são factíveis para o monitoramento da cota de captura nesse ambiente.

4.123. Ainda assim, quando for alcançado o percentual de 80% (oitenta por cento) do limite de captura pela modalidade será emitido um comunicado no sítio eletrônico do Ministério da Pesca e Aquicultura, e ao atingir 90%, o desembarque de tainha por esta modalidade seria proibido.

4.124. Demais avanços no processo serão discutidos ao longo do ano no GT Tainha 2025.

4.20. Em sequencia, apresenta a proposta de cotas para o arrasto de praia em SC:

(D) Cálculo do limite de captura para a produção de arrasto de praia e medidas associadas

4.125. A produção de tainha pelas modalidades de arrasto de praia, modalidades 6.8, 6.9, 6.10 e 6.11 da Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 10, de 10 de junho de 2011, é realizada, predominantemente durante o período de inverno (maio a julho), sendo que parte desta produção é absorvida pela Empresa Pesqueira. Assim, considerando a regulamentação das modalidades em 2022, pela Portaria SAP/MAPA nº 617, de 8 de março de 2022, têm-se através da análise das notas fiscais anexadas pelas Empresas Pesqueiras no SUSTAINHA, as quais informam o RGP da embarcações de origem da

produção, o que permite definir a modalidade de pesca, foi realizada uma esmava de produção do arrasto de praia.

4.126. Para o ano de 2022, considerando que o processo de autorização pela Pasta competente estava em curso durante a safra, foi considerada que a produção de emalhe de superfície e emalhe de fundo correspondiam a embarcações que, depois, obtiveram a autorização de pesca para as modalidades de arrasto de praia, visto que a Portaria SAP/MAPA nº 617, de 2022, permite a conversão para o arrasto de praia de embarcações que já tinham suas autorizações nas modalidades de 2.2, 2.4 e 6.7. Para os demais anos de 2023 e 2024, visto que o processo de concessão de autorização estava na normalidade, foi considerada como produção de arrasto de praia apenas das embarcações registradas nas modalidades.

4.127. Contudo, considerando que apenas parte da produção de arrasto de praia é absorvida pela Empresa Pesqueira. Assim, foram utilizados os dados do PMAP-SC de 2022 e 2023 (considerando que as informações de 2024 ainda não são públicas) para esmar um percentual da produção de arrasto de praia que não é coberta pela SISTAINHA a fim de sugerir um valor global de captura pelas modalidades. Logo, apresenta-se na tabela a seguir os dados levantados:

4.128. Assim, levando em conta a base de dados disponível e que 44% da produção de arrasto de praia não é absorvida pelas Empresas Pesqueiras, esmou-se que a produção é resultado do valor reportado no SISTAINHA mais este percentual que não é computado por esta ferramenta de monitoramento. Assim, a produção média de arrasto de praia seria de 975 toneladas.

4.129. Neste sendo, durante as discussões do GT Tainha 2025, foram apresentados os dados de captura do PMAP-SC de arrasto de praia de 2017 a 2024, cuja média histórica informada era de 1088 toneladas de captura.

4.130. Assim, considerando as duas bases de dados, Sistainha e PMAP-SC, bem como a tradicionalidade da pesca de arrasto de praia e a necessidade de equalizar as capturas de todas as pescarias a limiars sustentáveis, ao mesmo tempo que garantindo viabilidade econômica e a reprodução social e cultural das comunidades tradicionais de pesca, foi sugerido que o limite de captura das modalidades de arrasto de praia de 1.100 toneladas.

4.131. Ressalta-se que o valor sugerido considerou a grande variabilidade de produção de arrasto de praia entre 2022 e 2024 devido à grande dependência desta pescaria de fatores ambientais e meteo-oceanográficos, entendendo que 1.100 toneladas é superior à média de produção esmada em ambas bases de dados utilizada.

4.132. Para a modalidade de arrasto de praia não haverá procedimento de licenciamento especial, assim, as autorizações das embarcações de pesca permanecem de acordo com o permissionamento original (modalidades 6.8, 6.9, 6.10 e 6.11), conforme previsto na Instrução Normativa MPA/MMA nº 10, de 10 de junho de 2011, cujas modalidades foram inseridas pela Portaria SAP/MAPA nº 617, de 2022.

4.133. Para fins de monitoramento da cota de captura destinada à modalidade de arrasto de praia são propostos os seguintes instrumentos de monitoramento: (...) Art. 15. Ficam estabelecidos os seguintes instrumentos de monitoramento para o controle das cotas de captura: (...) III - Modalidade arrasto de praia: a) Mapa de Bordo, a ser entregue exclusivamente no Sistema PesqBrasil, conforme Anexo IX desta Portaria; b) Declaração de Entrada de tainha (*Mugil liza*) em Empresa Pesqueira, a ser entregue pela Empresa Pesqueira no exclusivamente no Sistema Sistainha, conforme Anexo VI, desta Portaria. c) Declaração de Ova de Tainha (*Mugil liza*), a ser entregue pela Empresa Pesqueira exclusivamente no Sistema Sistainha, conforme Anexo VII, desta Portaria. (...)

4.134. A Declaração de Entrada da Tainha (*Mugil liza*) em Empresa Pesqueira deverá ser realizada em até 5 (cinco) dias, a contar da data e horário constante na Nota Fiscal de Produtor, indicando se a produção é proveniente de Produtor Direto ou de Não Produtor Direto. O Mapa de Bordo da modalidade de arrasto de praia deve ser preenchido e enviado conforme a Portaria SAP/MAPA nº 617, de 2022.

4.135. Assim, serão utilizados os instrumentos disponíveis atualmente. O reporte realizado pelas empresas já é utilizado para monitorar o processo de cota de captura em outras modalidades adicionado ao documento "Mapa de Bordo" já obrigatório aos pescadores dessa modalidade que atuam na região. Considera-se que tais instrumentos aliados ao processo de expansões estatísticas são factíveis para o monitoramento da cota de captura.

4.136. Ainda assim, quando for alcançado o percentual de 80% (oitenta por cento) do limite de captura pela modalidade será emitido um comunicado no sítio eletrônico do Ministério da Pesca e Aquicultura, e ao atingir 90%, o desembarque de tainha por esta modalidade seria proibido.

4.137. Avanços no processo serão discutidos ao longo do ano no GT Tainha 2025 como, por exemplo, a divisão do limite de captura das modalidades de arrasto de praia entre regiões do estado de Santa Catarina, de forma a garantir que todas as praia tenham a possibilidade da pesca da tainha.

4.21. A NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 6/2025/SNPI/SNPA/SERMOP/MPA apresenta ainda as medidas para o emalhe costeiro liso e as medidas "DO MONITORAMENTO, ENCERRAMENTO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS".

5. CONCLUSÃO

5.1. A presente Nota apresenta as justificativas e argumentos técnicos, discutidos e consensuados entre as equipes técnicas do MPA e MMA, para a edição da proposta de ato normativo que estabelece as cotas de captura e as medidas de registro, monitoramento e controle associadas para a pesca da tainha (*Mugil liza*) do ano de 2025, nas regiões Sudeste e Sul do Brasil.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Ribas Gallucci, Diretor(a) Substituto(a)**, em 21/02/2025, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1905374** e o código CRC **25AAFAE3**.